

30
ANOS

M A | D | G | A | V
MONTEIRO DE ANDRADE • DINIZ
GALUPPO • VIANA • ADVOGADOS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

ROGÉRIO PINTO DA FONSECA

CPF: 060.654.356-27

Dezembro 2025 a Janeiro
2026

Exma Sra. Juiza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de
Execuções Penais da Comarca de Monte Carmelo-MG

Processo principal n.º: 5000820-26.2025.8.13.0193

Requerente: ROGERIO PINTO DA FONSECA

Valor da Causa: 12.727.888,08 (doze milhões setecentos e vinte e sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e oito centavos)

Assuntos: Recuperação Judicial e Falência, Concurso de Credores, Administração Judicial

Data da Distribuição: 20 de março de 2025

Administradora Judicial: M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS por seu representante legal Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade (OAB/MG 87.936)

Perito Contábil: Geraldo Teixeira Gabrich (CRA 16.609)

Inscrições estaduais em nome do Recuperando

Número	CNAE	Endereço
003417199.00-41	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA CONFINS LUGAR CORREGO DO CAVALO - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.03-86	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA RIO PRETO E OURO BRANCO -BARREIRO - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.02-03	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA MONTE ALVÃO E CONFINS INDAIA E CAPÃO DO BALSAMO - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.01-22	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA FERRAGEM E CONFINS - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.05-30	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA FERRAGEM - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.04-67	0115-6/00 - Cultivo de soja	DISTRITO MUNICIPIO ABADIA DOS DOURADOS - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000

O presente Relatório Mensal de Atividades (RMA) tem por finalidade apresentar, de forma sintética, as informações relevantes acerca do acompanhamento da Recuperação Judicial do produtor rural ROGÉRIO PINTO DA FONSECA, contemplando aspectos operacionais, financeiros, econômicos e processuais.

São analisados, dentre outros pontos, o desempenho das operações no período, receitas, custos e despesas, movimentação de ativos e passivos, quadro de funcionários, além de eventuais problemas operacionais e iniciativas voltadas a novos negócios.

A elaboração e apresentação deste relatório constituem atribuição legal do Administrador Judicial, conforme dispõe o art. 22 da Lei nº 11.101/2005, e têm como objetivo assegurar ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados acesso às informações necessárias para o acompanhamento das atividades da Recuperanda e da execução do Plano de Recuperação Judicial.

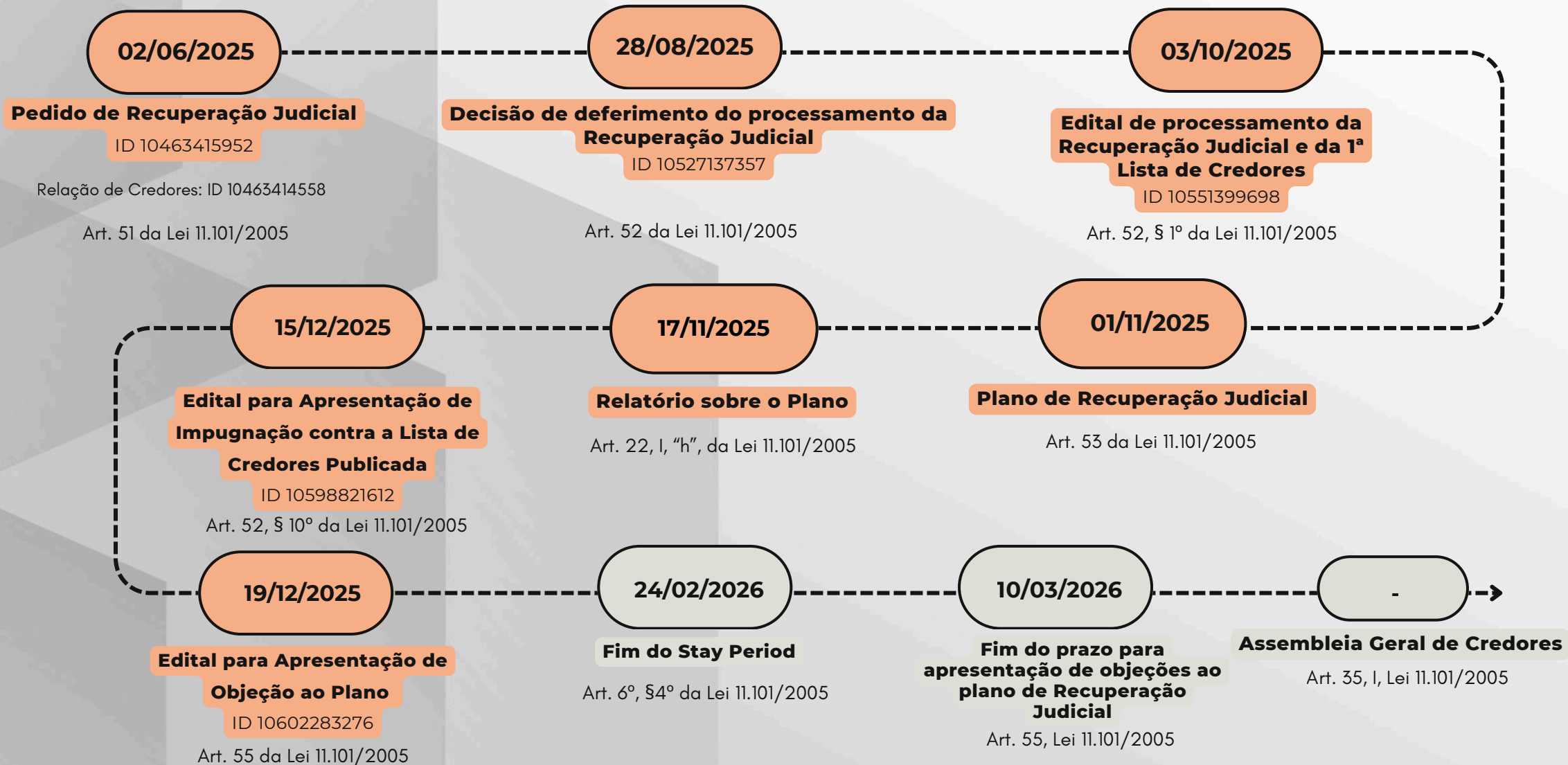
Importante observar que todas as constatações apontadas são obtidas por meio de documentação e informações apresentadas até o momento nos autos e por diligências administrativas desta Administradora Judicial.

Acesso ao website, em conformidade com o art. 22, k e l, da Lei 11.101/05:

[Administração Judicial - Rogério Pinto da Fonseca](#)

Marcos Processuais

CONTRATAÇÕES INICIAIS



Análise de créditos

03/10/2025

Edital da 1ª Lista de Credores

ID 10551399698

Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005

20/10/2025

Fim do prazo para apresentação de habilitação e divergências

Art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005

05/12/2025

Apresentação da 2ª lista de credores

Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005

02/02/2026

Fim do prazo para ajuizamento de habilitação e impugnação de créditos

Art. 8º da Lei 11.101/2005

15/12/2025

Edital da 2ª lista de credores

Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005

-

Consolidação do Quadro Geral de Credores

Art. 18, da Lei 11.101/2005

-

Edital de consolidação do Quadro Geral de Credores

Art. 18, par. único, Lei 11.101/2005

3. PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS DOS AUTOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Data	ID	Fato
20/03/2025	10415043025	Inicial - Tutela Cautelar Antecedente
20/03/2025	10415051172	Laudo de essencialidade dos bens e infraestrutura
25/03/2025	10418228903	Decisão que não concedeu a antecipação de tutela
07/04/2025	10426709822	Relação Nominal de Credores
08/04/2025	10427457349	Decisão de concessão da antecipação de tutela
02/06/2025	10463415952	Pedido de Recuperação Judicial
02/06/2025	10463414558	Relação Nomial de Credores apresentada pelo Recuperando
08/07/2025	10489421901	Laudo de Constatação Prévia

3. PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS DOS AUTOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Data	ID	Fato
05/08/2025	10510590654	Laudo de Constatação Prévia
18/08/2025	10519338301	Errata do Laudo de Essencialidade de Bens
26/08/2025	10525532409	Laudo de Constatação Prévia
27/08/2025	10525985053	Decisão de declaração de incompetência do Juízo
28/08/2025	10527137357	Decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial
03/10/2025	10551399698	Publicação do edital da decisão de processamento da Recuperação Judicial e da 1ª Lista de Credores - art. 52, §1º da Lei 11.101/05
10/10/2025	Autos nº <u>5005713-25.2025.8.13.0431</u>	Distribuição de incidente para apresentação de Relatórios pela Administração Judicial

**3. PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS DOS AUTOS EM PRIMEIRA
INSTÂNCIA**

Data	ID	Fato
04/12/2025	10592439950 e 10592436562	Apresentação da Relação de Credores (Art. 7º, §2º da LRF) pela Administradora Judicial.
18/12/2025	10598821612	Publicação de edital para Impugnação contra a Relação de Credores, de ID 10592447487, nos termos do artigo 52 § 10 da Lei 11.101/05.
21/01/2026	10602283276	Publicação de edital para Objeção ao Plano de Recuperação, nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05.

No que tange à regularidade do procedimento concursal, cumpre registrar que a Segunda Lista de Credores, elaborada por esta Administradora Judicial em estrita observância ao art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, foi regularmente publicada em 21 de janeiro de 2026 (ID 10598821612). Referido ato processual deu início à fase de controle judicial do passivo, deflagrando o prazo de 10 (dez) dias para que os credores, o devedor ou o Ministério Público pudessem apresentar eventuais impugnações judiciais, nos termos do art. 8º da LREF.

O termo final para o ajuizamento de tais medidas ocorreu em 02 de fevereiro de 2026. Com o encerramento deste prazo, a discussão acerca da natureza, classificação ou valor dos créditos listados passa a ser exercida por meio de incidentes processuais próprios, cabendo a esta Administração Judicial o acompanhamento de cada demanda para a futura consolidação do Quadro Geral de Credores (Art. 18 da LREF).

Até o momento, verificou-se o ajuizamento dos seguintes incidentes:

<u>Autos:</u>	<u>Impugnante:</u>	<u>Fase processual:</u>
5007159-63.2025.8.13.0431	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/MG	Certidão de triagem - Conclusos para despacho
5000366-74.2026.8.13.0431	ROGERIO PINTO DA FONSECA (Recuperando)	Certidão de triagem - Conclusos para despacho
5000367-59.2026.8.13.0431	ROGERIO PINTO DA FONSECA (Recuperando)	Certidão de triagem - Conclusos para despacho

Divergência Trabalhista e Inclusão de Novos Créditos

No Relatório de Atividades anterior, esta Administração Judicial havia apontado uma discrepância de R\$ 266.249,64 entre o passivo total declarado na inicial e o montante constante no Plano de Recuperação Judicial. Em resposta aos questionamentos deste órgão fiscalizador, o Recuperando peticionou ao ID 10617752169, esclarecendo que tal montante refere-se integralmente à Reclamação Trabalhista nº 0010468-94.2025.5.03.0080, ajuizada por Osvandir Moura Filho. O Devedor justificou a omissão inicial alegando que a citação da referida demanda ocorreu apenas em 29 de agosto de 2025, data posterior à distribuição do pedido recuperacional. Adicionalmente, deve-se registrar o surgimento de novo passivo na Classe I, referente à sentença proferida em 20 de janeiro de 2026 nos autos da Reclamatória Trabalhista de Valdenir Pinto da Fonseca, que arbitrou provisoriamente o crédito em R\$ 80.000,00. Ambas as verbas estão sendo objeto de incidentes de impugnação de crédito para a devida consolidação no Quadro Geral de Credores.

Consolidação de Créditos Extraconcursais e Atos Cooperativos

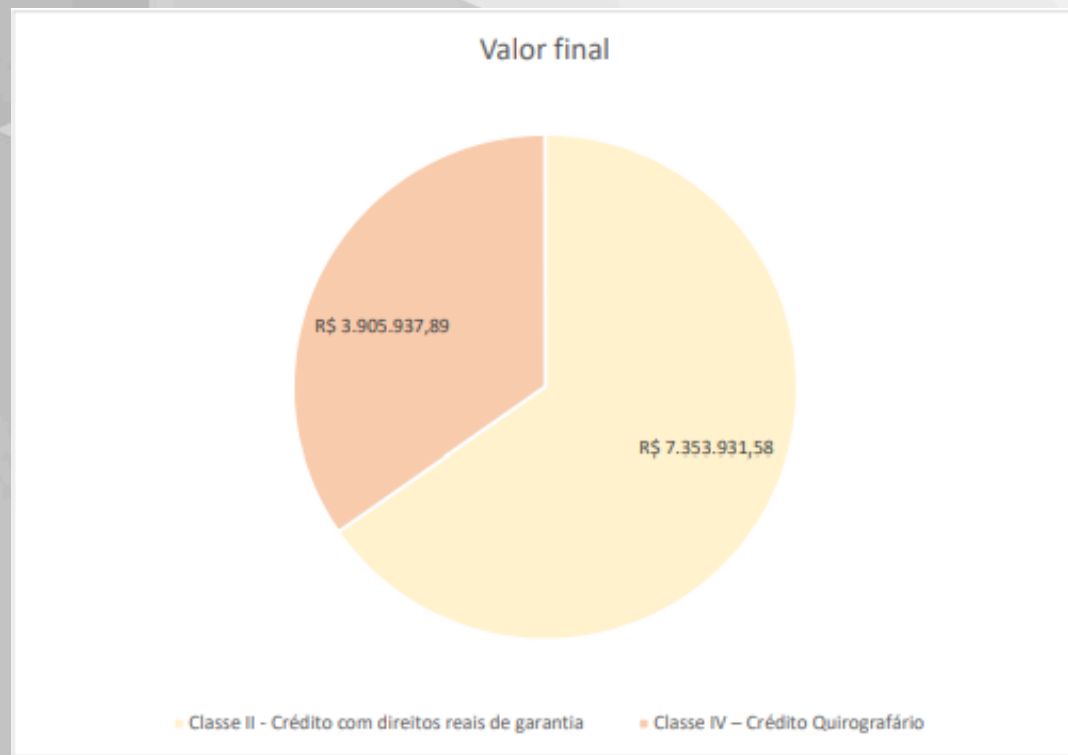
Um ponto de mutação relevante no passivo deste processo diz respeito à reclassificação dos créditos da Cooperativa de Crédito Montecredi (Sicoob Montecredi). Após análise técnica das divergências apresentadas, esta Administradora Judicial acolheu a tese de que as operações financeiras realizadas entre a cooperativa e o associado recuperando constituem atos cooperativos típicos, conforme a inteligência do art. 79 da Lei nº 5.764/1971. Conseqüentemente, tais créditos foram excluídos da relação de credores concursais, passando à condição de extraconcursais, nos termos do art. 6º, § 13º, da Lei nº 11.101/2005. No mesmo sentido, os créditos titularizados pelo Banco Safra S/A, garantidos por alienação fiduciária, foram formalmente reconhecidos como extraconcursais por força do art. 49, § 3º, da referida lei, embora a essencialidade do bem garantidor (veículo Toyota Hilux) permaneça sob proteção judicial conforme manifestação técnica desta AJ ao ID 10609375535.

Adesão do Credor Colaborador (Hortsoy):

Por fim, destaca-se a protocolização do Termo de Adesão da credora Hortsoy Comércio e Representações Ltda. (ID 10619901419). A credora formalizou sua anuência aos termos da Cláusula 6.5 do Plano de Recuperação Judicial, assumindo a posição de "Credora Colaboradora". O ajuste é de suma importância para a viabilidade da empresa, pois estabelece um compromisso de fornecimento de insumos para a safra 2025/2026 até o limite de R\$ 1,4 milhão por meio de operações de barter. Além disso, as partes pactuaram uma bonificação em sementes no valor de R\$ 600.000,00, visando compor divergências técnicas de safras anteriores, o que representa uma injeção indireta de capital de giro na estrutura produtiva do Recuperando.

4.1- PASSIVO CONCURSAL

Crédito Concursais	
Classe II - Crédito com direitos reais de garantia	R\$ 7.353.931,58
Classe IV – Crédito Quirografário	R\$ 3.905.937,89
Total Geral	R\$ 11.259.869,47



a) Análise das demonstrações até dezembro de 2025

No curso da análise dos balancetes e demonstrações contábeis apresentados pelo recuperando, considerando-se como marcos temporais a decisão que deferiu a tutela da recuperação judicial (08/04/2025) e o deferimento do processamento da recuperação judicial (28/08/2025), foram observadas variações em determinadas contas patrimoniais.

Constata-se o registro da conta “Adiantamento a Fornecedores” a partir de setembro de 2025, inexistente nos períodos anteriores analisados, com evolução de saldo até dezembro do mesmo exercício. Não há informações disponíveis para os meses de janeiro e agosto de 2025. Trata-se de conta normalmente relacionada a pagamentos antecipados vinculados a fornecimentos futuros, cuja constituição e movimentação dependem da correspondente formalização documental.

Em relação à conta de Depreciação Acumulada, verifica-se a manutenção de saldo ao longo dos exercícios de 2022 a 2024, seguida da ausência de registro durante o exercício de 2025 e da reapresentação da conta em dezembro do mesmo ano, com valor inferior ao anteriormente demonstrado. A variação observada indica a realização de ajustes contábeis no período, com reflexos na mensuração do ativo imobilizado e do patrimônio líquido.

Diante dessas constatações, sugere-se o acompanhamento da evolução das referidas contas nos próximos períodos, bem como a solicitação, quando pertinente, de esclarecimentos complementares e da documentação de suporte correspondente, incluindo contratos, comprovantes e notas explicativas, a fim de possibilitar a adequada compreensão das alterações registradas e sua correta representação nas demonstrações contábeis.

Análise das demonstrações até dezembro de 2025

A conta Fornecedores apresenta variação de saldo ao longo dos exercícios analisados, com ausência de registro em 2022 e 2023, elevação em 2024 e inexistência de saldo em 2025. Considerando a natureza da atividade desenvolvida, tal comportamento indica alterações relevantes na forma de registro das obrigações comerciais ao longo do período, recomendando-se o acompanhamento da consistência e da classificação adotada nos diferentes exercícios.

Em paralelo, observa-se o registro da rubrica Credores Quirografários a partir de setembro de 2025, com saldo relevante e sem histórico nos balanços anteriores analisados. A constituição dessa conta no período, em substituição ou em paralelo a outras rubricas do passivo, demanda a verificação da origem, natureza e composição dos valores nela registrados, de modo a assegurar a adequada compreensão da estrutura do passivo concursal.

Também se identificam movimentações nas contas relativas a empréstimos com partes relacionadas, especialmente aquelas registradas em nome de sócio e de empresa a ele vinculada. Nota-se a evolução dessas rubricas após o deferimento do processamento da recuperação judicial, circunstância que recomenda o exame da documentação de suporte, incluindo instrumentos contratuais, condições pactuadas, registros de ingresso de recursos e critérios de contabilização adotados, em consonância com as normas aplicáveis às operações com partes relacionadas.

Diante dessas constatações, sugere-se o acompanhamento contínuo da evolução das referidas contas, bem como, quando pertinente, a solicitação de esclarecimentos adicionais e da documentação correspondente, a fim de permitir a adequada compreensão das alterações observadas e sua correta apresentação nas demonstrações contábeis.

Análise das demonstrações até dezembro de 2025

Por fim, observa-se que, em 2025, houve a reclassificação dos financiamentos bancários do passivo circulante para o passivo não circulante, em consonância com a expectativa de pagamento em prazo superior a doze meses. Registra-se que, nos exercícios anteriores, tais saldos permaneceram classificados no passivo circulante, circunstância que influenciou os indicadores de liquidez então apurados.

ATIVO - Adiantamento a Fornecedores

Comportamento observado

- Saldo zero de jan/2022 a set/2025 → Surge em set/2025: R\$ 30.008,58 → Cresce até dez/2025: R\$ 50.772,58

Significado contábil

Conta que representa valores pagos antecipadamente a fornecedores, antes da entrega do bem ou serviço.

Análise Técnica

- Em cenário de crise e RJ, a prática usual é a retenção de caixa e não antecipação de pagamentos.

Red flags

- Ausência total da conta por mais de 3 anos;
- Crescimento durante RJ;
- Valor não revertido rapidamente em estoque ou custo.

Solicitamos que o Recuperando forneça:

- Contratos ou pedidos vinculados aos saldos da conta;
- Notas fiscais futuras correspondentes;
- Comprovação da efetiva entrega posterior;
- Identificação de fornecedores (verificar partes relacionadas).

ATIVO - Depreciação Acumulada

Comportamento observado

- Saldo: 2022 = R\$3.809.800,00 | 2023 = R\$3.809.800,00 | 2024 = R\$3.809.800,00
- setembro a novembro 2025 = R\$0,00 | dezembro 2025 = R\$424.983,15

Significado contábil

Conta redutora do ativo imobilizado, refletindo o desgaste econômico dos bens

Análise Técnica

- Manutenção do mesmo valor por 3 anos (2022 a 2024), saldo zero em set. a nov. 2025 e saldo muito abaixo em dez. 2025.

Red flags

- Depreciação sem movimentação anual;
- Saldo zerado sem identificação de baixa no imobilizado;
- Valor em dez. 2025 incompatível com histórico.

Solicitamos que o Recuperando forneça:

- Registro auxiliar do imobilizado;
- Termos de baixa, venda ou perda;
- Política de depreciação formal.

PASSIVO - Fornecedores

Comportamento observado

- Saldo: 2022 = R\$0,00 | 2023 = R\$0,00 | 2024 = R\$R\$11.269.880,20 | set-out. 2025 = R\$0,00 | nov. 2025 = R\$48.290,23 | dez 2025 = R\$39.427,74
- **Significado contábil**

Obrigações comerciais normais da operação.

Análise Técnica

- Produtor rural sem registro de fornecedores em 2022 a 2023.

Red flags

- Anos inteiros sem saldo;
- Pico concentrado num único exercício;

Solicitamos que o Recuperando forneça:

- Razão analítico da conta em 2024;
- Relação nominal dos fornecedores;
- Cruzamento do saldo em 2024 com a conta Credores RJ por fornecedor e valor.

PASSIVO - Bancos/Financiamentos (circulante)

Comportamento observado

- Saldo em 2022 a 2024 aproximadamente R\$3.500.000,00 estável no circulante
- 2025 saldo é zerado e reclassificado para longo prazo após RJ
- **Significado contábil**
Dívidas financeiras com exigibilidade no curto prazo.

Análise Técnica

- A permanência de saldo constante por exercícios sucessivos recomenda a análise dos critérios de atualização adotados, tais como a apropriação de juros e o registro de eventuais amortizações

Red flags

- Estagnação do saldo;
- Ausência de despesa financeira compatível;

Solicitamos que o Recuperando forneça:

- Contratos Bancários;
- Cronograma de amortizações;
- Extratos bancários;
- Lançamentos de juros apropriados.

PASSIVO - Empréstimos de Terceiros (Parte Relacionada)

Transportadora JV Fonseca – R\$ 35.000,00 (dez/2025)

Análise técnica

- Parte relacionada direta:
 - mesmo sócio (Rogério Pinto Fonseca).
- Exige tratamento de operações com partes relacionadas.

Red Flags

- Ausência de lastro bancário;
- ausência de contrato formal / taxa / prazo.

Solicitamos que o Recuperando forneça:

- contrato;
- lastro bancário;
- extratos da RJ e da empresa.

PASSIVO - Empréstimos de Sócio

Rogério Pinto Fonseca

Comportamento observado

- Saldo em nov 2025: R\$14.314,03
- Saldo em dez 2025: R\$64.231,90

Red Flags

- Ausência de lastro bancário;
- ausência de contrato formal / taxa / prazo.

Solicitamos que o Recuperando forneça:

- contrato;
- lastro bancário;
- extratos da RJ e do sócio.

b) CONCLUSÃO TÉCNICA

O conjunto das análises evidencia a ocorrência de ajustes e reclassificações concentrados no período da recuperação judicial, notadamente em determinadas contas patrimoniais e de resultado, cujos registros admitem diferentes critérios de classificação e mensuração.

Diante desse contexto, sugere-se:

- o aprofundamento da análise da documentação de suporte;
- a solicitação de razão analítica, instrumentos contratuais e extratos bancários correlatos;
- o acompanhamento específico da evolução dessas rubricas nos próximos Relatórios Mensais de Atividades.

Tais providências visam permitir a adequada compreensão das movimentações registradas.

Conforme se extrai do Laudo de Constatação Prévia elaborado nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, restou verificado que o Requerente Rogério Pinto da Fonseca encontra-se em efetiva atividade, com faturamento, áreas de plantio ativas e boas condições operacionais.

No que concerne à competência, o laudo concluiu, a partir da documentação constante dos autos e das diligências in loco, que o centro de realização dos negócios localiza-se em Monte Carmelo/MG, município onde se concentram as principais terras produtivas, onde reside o gerente da fazenda e que consta no registro de produtor rural.

No tocante ao conteúdo examinado, os laudos contemplaram, entre outros pontos: a identificação do Requerente e o histórico da atividade desenvolvida; a análise da crise financeira enfrentada; a estrutura do passivo e dos processos judiciais em trâmite; a visita in loco, acompanhada de registro fotográfico; a análise econômico-financeira e contábil da atividade; a verificação da competência do Juízo; bem como a análise dos requisitos documentais e processuais. Em complementação, também foram apreciados aspectos relacionados à declaração de essencialidade de determinados bens e à refutação de laudo de essencialidade apresentado nos autos.

Quanto à documentação, o laudo consignou que o Recuperando apresentou os documentos exigidos em conformidade com os arts. 1º, 3º, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, atendendo, portanto, aos requisitos legais básicos para o processamento da Recuperação Judicial.

Relação de Documentos e Informações Mensais

Recuperação Judicial de Rogério Pinto da Fonaseca


Ref.	Recorrência	Solicitação	Obs.	Status em 02.2026
001	Mensal	Balancete Contábil Analítico	Estão sendo fornecidos mensalmente	Fornecido
002	Mensal	DRE - Demonstração do Resultado do Exercício - Mensal	Estão sendo fornecidos mensalmente	Fornecido
003	Mensal	Demonstração do Fluxo de Caixa (DCF) ou relatório de movimento de caixa	Entregues	Parcial - Pendente dezembro de 2025
004	Mensal	Extratos bancários completos de todas as contas correntes, aplicações e financiamentos	Não fornecidos	Pendente
005	Mensal	Conciliações bancárias realizadas	Não fornecidos	Pendente
006	Mensal	Relação de contas a pagar e a receber, com respectivos prazos	Não forneceram de forma detalhada	Pendente
007	Mensal	Relatórios de faturamento mensal discriminado	Apresentou apenas em dezembro/2025	Pendente
008	Mensal	Relatório de inadimplência (clientes em atraso).	Não apresentou relatório detalhado	Pendente
009	Mensal	Evolução de estoques (entrada, saída, posição final).	Não apresentou relatório detalhado	Pendente
010	Mensal	Produção e vendas (quantitativos e valores).	Não apresentou relatório detalhado	Pendente
011	Mensal	Contratos relevantes celebrados ou rescindidos no período.		Fornecido
012	Mensal	Folha de pagamento do mês (demonstrativo de salários, encargos, benefícios).	Não fornecidos	Pendente
013	Mensal	Guias de recolhimento de INSS e FGTS (comprovantes de pagamento)		Fornecido
014	Mensal	Relação de empregados ativos e eventuais desligamentos.		Fornecido
015	Mensal	Guias de recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais (comprovantes de pagamento ou parcelamento)		Fornecido
016	Mensal	Declarações fiscais entregues no período (DCTF, EFD-Contribuições, ICMS, ISS etc.).		Fornecido
017	Mensal	Pagamentos efetuados conforme o Plano de Recuperação Judicial (se já aprovado e em cumprimento).	Não fornecidos	Pendente
018	Mensal	Demonstração das medidas implementadas do plano (reestruturações, alienações, cortes de despesas).	Não fornecidos	Pendente
037	Mensal	Relação de todas as ações judiciais em andamento (cíveis, fiscais, trabalhistas, ambientais etc)	Existem algumas nos autos	Parcial - Precisam confirmar se são as que estão nos autos

Foram apresentadas as informações inerentes ao acompanhamento mensal do Recuperando, cujas constatações tiveram como base a documentação dos autos e alguns outros documentos que foram disponibilizados **PARCIALMENTE** pelo Recuperando citados neste RMA.

Assim, certo de ter cumprido fielmente o disposto no inciso II, alínea “c” do artigo 22 da Lei 11.101 de 2005, encerra-se o presente trabalho e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS
POR SEU REPRESENTANTE LEGAL GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936)
ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ROGERIO PINTO DA FONSECA



GERALDO TEIXEIRA GABRICH
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO
ESPECIALISTA EM FINANÇAS
PERITO JUDICIAL
CRA/MG - 16.609



DADOS PARA CONTATO

Endereço da Sede: Rua Guaicuí, nº 20, 9º andar, Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, CEP: 30380-380

E-mail: madgav@madgav.com.br

Telefone/WhatsApp: +55 (31) 3297-7307

Website: www.madgav.com.br

Redes Sociais

Facebook: facebook.com/madgavadvogados

Linkedin: linkedin.com/company/madgavadvogados/

Instagram: instagram.com/madgav.advogados/